

**FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI****Estudo Técnico Preliminar 76/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 23111.037119/2025-39

**2. Descrição da necessidade**

O presente documento manifesta a necessidade de serviços de capacitação para atender a demanda da Universidade Federal do Piauí acerca da formação e atualização de servidores que atuam na Pró-Reitoria de Administração/PRAD, com enfoque na Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de forma Integrada na Administração Pública. A referida solicitação diz respeito ao Processo Nº 23111.037119/2025-39.

O curso tem o propósito de apresentar, detalhar e consolidar o novo entendimento da Receita e Despesa Pública, bem como proporcionar uma orientação segura sobre o tratamento orçamentário, considerando as alterações da Legislação pertinente, incluindo a reformulação pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) pelas portaria SOF e portaria da STN voltadas para as Normas Brasileira de Contabilidade Pública e as novas exigências do Decreto 10.540/2020 para a implantação do Sistema SIAFIC para 2023 para Estados e Municípios, e atualização do 9º Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público-MCASP.

A capacitação propiciará aos servidores da UFPI melhor compreensão das inovações trazidas pela SIAFIC, MCASP e as novas exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como demais normativos infralegais, que impactam diretamente nos procedimentos da execução financeira, orçamentária e contábil, viabilizando atuações e análises técnicas mais acuradas e eficientes, minimizando assim os riscos.

A atuação dos servidores nos procedimentos de execução financeira, orçamentária e contábil traz consigo a necessidade de que estes adquiram os conhecimentos necessários para melhoria contínua dos atos envolvidos em todo trâmite, envolvendo a impulsão do processo, a tomada de decisão, bem como o acompanhamento de todas as etapas.

Nesta seara, destaca-se que a capacitação de servidores vai ao encontro de uma boa gestão dos recursos públicos, considerando que os profissionais que atuam na gestão da pasta administrativa devem manter-se atualizados quanto as inovações legislativas, prestando contas aos órgãos de controle internos e externos e tomando decisões técnicas maneira célere.

Entende-se que a capacitação dos servidores contribuirá para a UFPI, uma vez que favorecerá o aperfeiçoamento, a qualificação e a troca de experiências entre os servidores, pretendendo-se a melhor atuação nas funções e prestação de serviços públicos.

Desta forma, a referida capacitação objetiva, dentre outras coisas, capacitar os servidores que já atuam na área e precisam ou desejam aprimorar seus conhecimentos a respeito do tema.

**Fundamentos legais:**

- LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022. Art. 6º O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação. Art. 8º O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.
- DECRETO Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.
- LEI Nº 14.133, DE 2021:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

**Processo Nº: 23111.037119/2025-39**

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

**Pág.: 63 de 203**

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- d) fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que ordem econômica deve observar alguns princípios, e dentre eles, “a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação”, além de trazer no CAPÍTULO VI, prerrogativas quanto ao MEIO AMBIENTE.

### 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIRETORIA ADMINISTRATIVA/PRAD	HUGO MARINNI SILVA ALENCAR

### 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF ou possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático, além disso, deverá atender aos demais requisitos elencados no Termo de Referência.

### 5. Levantamento de Mercado

Os Cursos são ofertados por empresa especializada no ramo, sendo objeto singular e composto por profissionais gabaritados e *experts*, com notoriedade nos temas, sendo, portanto, um serviço técnico especializado, que possibilitará o aprimoramento intelectual para a melhor atuação dos servidores da UFPI.

A entidade promotora do evento será a empresa CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, CNPJ nº 6.003.671/0001-53, localizada na Av. Champagnat, 645, Ed. Palmares, Sl.301 - Centro - Vila Velha – ES – CEP: 29.100-011. E-mail: [consultre@consultre.com.br](mailto:consultre@consultre.com.br).

## 6. Descrição da solução como um todo

Pagamento das inscrições/vagas nos Cursos com o passo a passo da elaboração e gestão da Planilha sob à ótica da IN 05/17, da Nova Lei n.º 14.133/2021, dos aspectos trabalhistas, previdenciários e tributários e, ainda, com a análise crítica da exequibilidade da proposta na licitação, da repactuação e do reajuste de preços, visando a vaga e a participação de servidores da UFPI, que será promovido pela empresa.

Diante das alternativas, o objeto será viável pela inexigibilidade de licitação, devido a singularidade do objeto e do evento, a notoriedade da empresa contratada e seus profissionais serem singulares, *experts*, de notório saber e, também, por tal objeto ser considerado um serviço técnico especializado.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Adotou-se o quantitativo com base na quantidade de servidores com atuação na Pró-Reitoria de Administração (PRAD). Espera-se que os servidores possam atualizar seus conhecimentos e assim contribuir para o melhor desenvolvimento e aprimoramento dos procedimentos de execução orçamentaria, financeira e contábil.

### QUADRO DE CURSO DA CONSULTRE – CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA

#### CURSO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

ITEM	DEMANDANTE	DETALHES DO CURSO	QUANTIDADE DE VAGAS
1	DA	<p><b>CURSO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL DE FORMA INTEGRADA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.</b></p> <p><b>CARGA HORÁRIA: 20H.</b></p> <p><b>LOCAL DE REALIZAÇÃO: Ambiente Virtual.</b></p>	<b>3</b>

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.407,00

Como se trata de inexigibilidade, adotar-se-á o valor estimativo (de referência), cuja a pesquisa fundamenta-se na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

Assim a DIRETORIA ADMINISTRATIVA verificou o preço praticado no mercado pelo fornecedor por meio de notas fiscais de outros cursos na modalidade EAD, em que tais documentos foram entendidos como documentos hábeis para comprovar que os preços praticados pela pretendida contratada são compatíveis com a proposta apresentada à UFPI, considerando a atualização anual:

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS				
NFs	INSTRUMENTOS	CURSOS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Processo N°: 23111.037119/2025-P39		Protocolo e Organização de Eventos (EAD).		Pág.: 65 de 203

1	(Nº 00019600/2025)	02 PARTICIPANTES	469,00	938,00
2	(Nº 00019732/2025)	Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (EAD). 01 PARTICIPANTE	469,00	469,00
3	(Nº 00019777/2025)	Cerimonial, Protocolo e Organização de Eventos (EAD). 01 PARTICIPANTE	469,00	469,00
<b>VALOR UFPI</b> 03 PARTICIPANTES			469,00	1.407,00

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Trata-se de contratação de uma única prestação do serviço (Curso de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil de forma Integrada na Administração Pública), não se aplicando o parcelamento da solução.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica a esta contratação.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Consta no Plano de Contratação Anual (PCA) 2025, conforme anexo I.

Ademais, a capacitação se faz necessária, como forma estratégica de atualizar e aperfeiçoar os profissionais para desenvolvimento de atividades dos servidores da UFPI.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação do(s) item(ns) discriminado(s) no objeto deste estudo será para atender demandas estratégicas, como tal está aliado ao objetivo institucional desta IFES, portanto, espera-se promover o desenvolvimento profissional de servidores da PRAD, com vistas a atender diretrizes:

I - incentivar e apoiar o servidor público em suas iniciativas de capacitação voltadas para o desenvolvimento das competências institucionais e individuais;

II - assegurar o acesso dos servidores a eventos de capacitação interna ou externamente ao seu local de trabalho;

III - promover a capacitação gerencial do servidor e sua qualificação para o exercício de atividades de determinados serviços da PRAD /UFPI;

IV - incentivar e apoiar as iniciativas de capacitação, mediante o aproveitamento de habilidades e conhecimentos de servidores de seu próprio quadro de pessoal;

V - estimular a participação do servidor em ações de educação continuada, entendida como a oferta regular de cursos para o aprimoramento profissional, ao longo de sua vida funcional;

VI - incentivar a inclusão das atividades de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor, e assegurar a ele a participação nessas atividades;

VII - considerar o resultado das ações de capacitação e a mensuração do desempenho do servidor complementares entre si;

VIII - oferecer oportunidades de requalificação aos servidores;

IX - oferecer e garantir cursos introdutórios ou de formação.

Enfim, espera-se que os servidores participantes possam desenvolver habilidades, competências e potenciais para a assumirem responsabilidades com segurança jurídica perante às atividades laborais na suas respectivas pastas/unidade de trabalho da PRAD/UFPI.

## 13. Providências a serem Adotadas

Observar e aplicar os procedimentos pertinentes às prerrogativas do DECRETO Nº 9.991, de 28 de agosto de 2019 que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se identificou impacto ambiental que viesse a impossibilitar a execução do objeto, visto que se trata de capacitação de servidores que se demonstra ser benéfica para a PRAD/UFPI.

Além disso, o Curso é um Programa de Educação a Distância (EAD) ministrado por meio de videoaulas fragmentados em módulos e tópicos lineares, disponibilizadas exclusivamente no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da CONSULTRE e com acesso fácil e rápido em qualquer dispositivo conectado à internet.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Entende-se que a contratação é técnica e economicamente viável.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PRISCILA MONTEIRO FORTES**

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 19/08/2025 às 10:06:04.

**TAYANA PEREIRA CARVALHO**

Membro da comissão de contratação

**RAIMUNDA VIRGINIA SILVA**

Membro da comissão de contratação